CIDADE DE
ARAPORÃ
É PRA VOCÊ QUE A GENTE TRABALHA

**ADESÃO À PARCERIA CIDES E FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04 /2022**
**Numeração do Município de ARAPORÃ /2022**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – OBJETIVANDO REGULAMENTAR A ADESÃO DO MUNICÍPIO NAS PARCERIAS DO CIDES COM A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Araporã-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.098.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº. 58, Bairro Centro, CEP 38.435-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, CPF nº. [redacted], doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, inscrito no CPF nº [redacted], doravante denominado **CONTRATADO/CIDES.**

**Considerando** que o CIDES firmou duas parcerias com a Fundação de Apoio Universitário – FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, voltadas para a confecção do Plano Municipal de Implementação e a confecção ou atualização dos planos municipais de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos, a depender da necessidade do Município;

**Considerando** que as parcerias foram firmadas pelo CIDES com fundamento no art. 19 do Decreto Federal 6.017/2007;

**Considerando** que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES** – tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

**Considerando** que os beneficiários das ações serão os Municípios aderentes;

**Considerando** que as parcerias estabelecem que a execução das ações será de responsabilidade da FAU/UFU e do Município Contratante;

**Considerando** que os repasses para pagamento das parcerias serão feitos pelo próprio Município ao CIDES e deste para a FAU/UFU, de acordo com as respectivas participações do Município nas ações;

**Considerando** o completo atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007;

**Considerando** que os gastos com ações deste tipo se encontram previstos nas leis orçamentárias do Município Contratante;

**Considerando** que o art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/20017 diz que: *"O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005"*;

**Considerando** a aprovação, pelos Municípios consorciados, das ações objeto deste Contrato de Programa na 34ª e 36ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES;

**CELEBRAM** o presente Contrato de Programa, voltado a regulamentar a adesão do Município às ações conjuntas do CIDES com a FAU/UFU.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**Subcláusula Primeira** – Constitui objeto do presente contrato regulamentar a adesão do Município nas parcerias do CIDES com a FAU/UFU, escolhidas pelo Município, conforme condições e cláusulas dispostas nos Contratos nº 01/2021, firmados entre o CIDES e a Fundação de Apoio Universitário – FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

**Subcláusula Segunda** – O Município contrata a(s) seguinte(s) ação(ões) por meio desse instrumento:

1. Confecção e/ou atualização do plano municipal de saneamento básico;
2. Confecção e/ou atualização do plano municipal de gestão de resíduos sólidos;

CIDADE DE
ARAPORÃ
É PRA VOCÊ QUE A GENTE TRABALHA

## CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA

**Subcláusula Primeira** – A gestão associada pelo CIDES das parcerias compreende o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento, repasses financeiros e fiscalização dos trabalhos. A execução das parcerias será da FAU/UFU.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

**Subcláusula Primeira** – O presente contrato vigorará a partir da assinatura e se estenderá até 31/12/2022, ou até enquanto durar a execução dos trabalhos da FAU/UFU.

**Subcláusula Segunda** – O prazo deste Contrato poderá ser renovado, caso haja prorrogação de alguma das parcerias que lhe deram origem.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor do contrato tem como base o custo operacional necessário para execução dos objetos das parcerias.

**Subcláusula Primeira** – Os valores de cada parceria são, respectivamente:

1. Confecção do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos: R$ 30.670,10 a ser transferido ao CIDES em 08 parcelas, conforme demonstrado no quadro de desembolso no anexo único deste contrato;

**Subcláusula Segunda** – Poderão ser decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente documento, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, submetendo tal modificação, posteriormente, à Assembleia Geral.

**Subcláusula Terceira** – Os valores referentes a esse contrato que deverão ser repassados no ano de 2022, serão repassados para uma conta específica descrita abaixo:

**Banco do Brasil**
**Agência: 2918-1**
**Conta 97180-4**

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

**Subcláusula Primeira** – Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas para execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0302.0315.33.71.70

## CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Subcláusula Primeira** – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO:**

a) Repassar os recursos ao CIDES, de acordo com o cronograma;
b) Disponibilizar, durante todo o período de execução do objeto das parcerias, o transporte das equipes de trabalho da FAU/UFU até o respectivo Município onde serão realizadas as atividades, compreendendo o trajeto de ida e volta, sendo que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela FAU/UFU;
c) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto das parcerias, a alimentação aos membros das equipes de trabalho da FAU/UFU, compreendendo: café da manhã, almoço, café da tarde e, conforme o caso, jantar;
d) Garantir a hospedagem das equipes de trabalho da FAU/UFU, se houver necessidade;
e) Prestar as informações solicitadas pelo CIDES ou pela FAU/UFU, necessárias aos trabalhos das parcerias;
f) Auxiliar o CIDES na análise das prestações de contas, caso necessário.

**Subcláusula Segunda** – Constitui direito do MUNICÍPIO:

a) Receber os objetos das parcerias que deram origem a este Contrato nos prazos e condições previstos nos instrumentos das parcerias, segundo denominado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato;
b) Receber as cópias das prestações de contas da FAU/UFU, para conhecimento e arquivamento;
c) Requisitar correções e ajustes nos trabalhos executados pela FAU/UFU;
d) Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pela FAU/UFU em decorrência deste Contrato e das parcerias firmadas.

**Subcláusula Terceira** – Constitui obrigação do **CIDES:**

a) Intermediar as relações entre a FAU/UFU e o Município;
b) Receber e repassar os recursos financeiros municipais voltados ao custeio das parcerias;
c) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho pela FAU/UFU;
d) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 001/2021, se for o caso, quando solicitado pela FAU, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
e) Analisar as prestações de contas e proceder à sua deliberação;
f) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação dos extratos dos Convênios na '*home page*' oficial do CIDES;
g) As demais atividades inerentes à competência do **CIDES**, que lhes forem atribuídas ao decorrer da execução das parcerias ou que estejam definidas nos instrumentos das parcerias firmadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESTRIÇÕES

**Subcláusula Primeira** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CIDES**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

**Subcláusula Segunda** – Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CIDES** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

**Subcláusula Primeira** – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexequível;
c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediantes aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

**Subcláusula Primeira** – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **MUNICÍPIO**, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação das parcerias firmadas com a FAU/UFU.

## CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula Primeira** – A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) advento do termo contratual;
b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
c) dissolução do **CIDES** ou da FAU/UFU;
d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
e) mútuo acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSITIVOS GERAIS

**Subcláusula Primeira** – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: www.cides.com.br e em conformidade com a Lei.

**Subcláusula Segunda** – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

**Subcláusula Terceira** – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES.**

**Subcláusula Quarta** – Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos e disposições presentes nos instrumentos de parcerias firmados com a FAU/UFU.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

**Subcláusula Primeira** – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araporã/MG, 05 de abril de 2022.

**HELDER PAULO CARNEIRO**
PRESIDENTE DO CIDES

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ARAPORÃ

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Marco Caulio G. Silva
CPF: (Em vigilo)

Nome: Natanael Matta
CPF: (em vigilo)

CIDADE DE
ARAPORÃ
É PRA VOCÊ QUE A GENTE TRABALHA

**QUADRO DE DESEMBOLSO 2022**

Ano 2022-
Valor Mensal: Abril a Julho 04 parcelas de R$4.600,52
Agosto e Setembro- 02 parcelas de R$3.067,01
Outubro e Novembro- 02 parcelar de R$3.067,00
**Valor total: R$ 30.670,10 (trinta mil seiscentos e setenta reais e dez centavos)**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2022.**

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Araporã (CNPJ nº 23.098.510/0001-49) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 05/04/2022. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Regulamentar a adesão do Município nas parcerias do CIDES com a FAU/UFU, escolhidas pelo Município, conforme condições e cláusulas dispostas no contrato firmado entre o CIDES e a Fundação de Apoio Universitário–FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia–UFU. Vigência: de 05/04/2022 a 31/12/2022. Valor: R$30.670,10. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

**Publicado por:**
Daniel Victor da Costa Santos
**Código Identificador:**64610FF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/04/2022. Edição 3236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/